

ANEXO 4A - DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS

Observação: Mantém-se todas as coordenadas descritas no ANEXO 4, da Lei Complementar n. 197/2020, as quais estão georreferenciadas e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, sendo que as denominações das Áreas Especiais de Interesse Ambiental passam a ser:

- VIII. a. ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL A1 – AEIA A1;
- VIII. b. ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL A2 – AEIA A2;
- VIII. c. ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL A3 – AEIA A3;
- VIII. d. ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL A4 – AEIA A4;
- VIII. e. ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL A5 – AEIA A5;
- VIII. f. ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL A6 – AEIA A6;
- VIII. g. ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL A7 – AEIA A7;
- VIII. h. ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL A8 – AEIA A8;
- VIII. i. ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL A9 – AEIA A9;
- VIII. j. ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL A10 – AEIA A10;
- VIII. k. ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL A11 – AEIA A11;
- VIII. l. ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL A12 – AEIA A12;
- VIII. n. ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL A13 – AEIA A13;
- VIII. o. ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL A14 – AEIA A14;
- VIII. p. ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL A15 – AEIA A15;
- VIII. q. ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL A16 – AEIA A16;
- VIII. r. ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL A17 – AEIA A17;
- VIII. s. ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL A18 – AEIA A18;
- VIII. u. ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL A19 – AEIA A19;
- VIII. v. ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL A20 – AEIA A20;
- VIII. x. ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL A21 – AEIA A21;

Acrescenta as seguintes descrições:

- VIII.y. ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL B17 – AEIA B17: compreende a faixa de até 50 m (cinquenta metros) junto à margem do Rio São João, inscrita na AEIA A17;
- VIII.z1. ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL B1 – AEIA B1: Compreende a faixa de até 30 m (trinta metros) junto à margem do Córrego Geovay, inscrita na AEIA A1;
- VIII. z2. ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL B3 – AEIA B3: Compreende a faixa de até 30 m (trinta metros) junto à margem do Córrego São Tomaz, inscrita na AEIA A3;
- VIII. z3. ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL B7 – AEIA B7: Compreende a faixa de até 30 m (trinta metros) junto à margem dos Córregos São João Mirim e Ponta Porã, inscrita na AEIA A7;
- VIII. z4. ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL B16 – AEIA B16: Compreende a faixa de até 30 m (trinta metros) junto à margem do Córrego São Estevão, inscrita na AEIA A16;
- VIII. z5. ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL B18 – AEIA B18: Compreende a faixa de até 30 m (trinta metros) junto à margem do Cabeceira do Rio São João, inscrita na AEIA A18;
- VIII. z6. ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL B20 – AEIA B20: Compreende a faixa de até 30 m (trinta metros) junto à margem do Córrego Pegajho, inscrita na AEIA A20;

hANEXO 3A – MAPAS

- ANEXO 3A - Mapa 2EA, Mapa das Áreas Especiais de Interesse da Cidade de Ponta Porã;
- ANEXO 3A - Mapa 4CA, Mapa das Áreas Especiais de Interesse da Sede do Distrito de Sanga Puitã;
- ANEXO 3A - MAPA 2FA - Mapa Síntese da Cidade de Ponta Porã.

LEI N. 4.522, DE 15 DE JULHO DE 2.022.

Atribui denominação ao Corredor Público situado aos fundos da Rua Deputado Aral Moreira, no Município de Ponta Porã.

Autoria: Vereadora Neli Abdulahad.

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte de lei:

Art. 1º. O Corredor Público situado ao fundo da Rua Deputado Aral Moreira, entre as ruas General Osório e Calógeras, Centro do Município de Ponta Porã, passa a ser denominado Corredor Público “Lucila Benites Centurião”.

Parágrafo único. O logradouro público citado no *caput* deste artigo manterá sua denominação cunhada por esta Lei, mesmo advindo modificação futura ao seu arruamento ou loteamento da região, especialmente no caso de requalificação da via para “rua”, “avenida” ou outro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 15 de julho de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal